



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Diretoria da Qualidade – Dqual

Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO

Portarias MTE 1510/2009 e Portaria MTE 101/2012 – Código 3663

1. DEFINIÇÕES

1.1. Registrador Eletrônico de Ponto - REP

Equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009

Disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

2.2. Portaria MTE nº 101 de 13/01/2012

Delega competência ao Inmetro a exercer a fiscalização formal na comercialização.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A fiscalização deve ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de Registradores Eletrônicos de Ponto, sendo assegurado ao agente público fiscalizador acesso à empresa sob fiscalização, como definido no artigo 6º da Lei nº 9.933/1999.

3.2. A partir de 01/01/2012, os Registradores Eletrônicos de Ponto deverão ser cadastrados junto ao MTE e devidamente registrados em um dos órgãos técnicos credenciados, aprovados por Portarias do MTE.

3.3. Órgãos Técnicos Credenciados:

Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL (Portaria Nº 2.234, de 17/11/2009)

Av. João de Camargo, nº 510, Campus, Centro Santa Rita do Sapucaí – MG

Tel: (35) 3471 9200, Fax: (35) 3471 9314

CEP 37.540-000

Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC (Portaria Nº 2.530, de 17 de dezembro de 2009)

Centro de Tecnologia, bloco H, sala 203 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 3622 3400

CEP: 21.949-900

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT (Portaria N° 353, de 3 de março de 2010)
Av. Professor Almeida Prado, n° 532, Cidade Universitária, Butantã São Paulo – SP
Tel: (11) 3767 4000, Fax: (11) 3767 4002
CEP 05.508-901

Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR (Portaria N° 545, de 11 de março de 2010)
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, n° 3775, Cidade Industrial de Curitiba - CIC
Curitiba – PR
Tel: (41) 3316-3000 Fax: (41) 3576-1923
CEP: 81.350-010

4. METODOLOGIA

4.1. Verificar no REP:

4.1.1. Se existe uma identificação gravada de forma indelével na sua estrutura externa:

- a) Nome do fabricante;
- b) CNPJ;
- c) Modelo;
- d) Marca;
- e) Número de fabricação do REP. Esse número de fabricação é exclusivo de cada equipamento que é formado na junção sequencial do (n° do cadastro do fabricante do MTE + n° de registro do modelo + n° de série único do equipamento).

4.1.2. Através destas marcações, verificar junto à relação dos REP's cadastrados no TEM e nos Organismos Credenciados;

4.1.2.1. Caso não esteja cadastrado, notificar para a apresentação do documento fiscal de aquisição do produto.

4.1.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador e o comerciante.

4.1.2.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto.

Enquadramento: Artigos 10° da Portaria MTE n° 1510/2009 e artigo 1° da Portaria MTE n° 101/2012 (que delega competência ao Inmetro).



Anexo Irregularidades: 3663

N°	Descrição
1	Registro de Ponto Eletrônico sendo comercializado sem uma identificação gravada de forma indelével na sua estrutura externa.
2	Registro de Ponto Eletrônico não está cadastrado no TEM e em nenhum Organismo Credenciado.